

5228/2006
04/9/2006
Promulgada Lei nº 046/2006 em 04/09/2006



FOLHA N.º 001
DATA 19/08/06
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2006

PROCESSO

Nº 810/2006

Interessado: Wady José Garfuna
Projeto de Lei nº 046/2006.

Assunto: Autoriza a criação da casa do cidadão que prestará
serviço Assistência Judiciária municipal.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de

..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

404106

FOLHA N.º 02
DATA 19/06/06
RUBRICA [assinatura]

PROJETO DE LEI N.º 246/2006.

Autoriza a Criação da Casa do Cidadão que Prestará Serviços Assistência Judiciária Municipal.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, **APROVA:**

Art. 1.º - Fica criado no Município de Colatina, a Casa do Cidadão que prestará serviços de Assistência Judiciária Municipal, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2.º - Os serviços de Assistência Judiciária Municipal cuidarão do patrocínio e defesa dos direitos das pessoas comprovadamente sem recursos financeiros residentes e domiciliadas no Município de Colatina.

Art. 3º - Fica ainda autorizada o Chefe do Poder Executivo a firmar convênios com a Ordem dos Advogados do Brasil, Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e/ou Diretoria do Fórum desta Comarca e com entidades de Ensino Superior correlatas, para a finalidade exclusiva de melhor atender a Assistência Judiciária Municipal.

Art. 4º - Aplicam-se a Assistência estendida aos necessitados, os dispositivos da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950 e alterações posteriores, no que couber.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo procederá no prazo de 30 (trinta) dias a regulamentação, através de Decreto, estabelecendo inclusive as normas de aplicação da presente Lei.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Em 16 de Junho de 2006.


WADY JOSÉ JARJURA
Autor

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º	Fis.	Livro
	Colatina	de	de
	Funcionário		
	Data	Rubrica	
Diretor			
Presidente			

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões 19/06/2006

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 003
DATA 19/06/06
RUBRICA J

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade Criar a Casa do Cidadão, que prestará Serviços de Assistência Judiciária Municipal, uma vez que a mesma destina-se ao atendimento da população notadamente mais carente que dependem dos mesmos, pois não terem recursos próprios.

Os serviços objetos de criação através da proposição estarão à disposição daqueles que não tenham comprovadamente condições financeiras, visto que com esta referencia estaremos atendendo pessoas que realmente necessitam.

Por tais razões, conclamo aos pares, para votarem e aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões

Em 07 de Junho de 2006.


Wady José Jarjura
Autor



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei, n.º 046/2006, protocolado nesta Casa no dia 19/06/2006, de autoria do Vereador Wady José Jarjura, que **“Autoriza a Criação da Casa do Cidadão que Prestará Serviços de Assistência Judiciária Municipal.”**

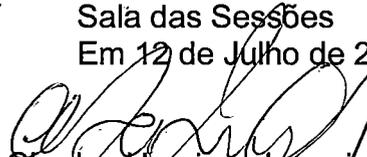
O Projeto de Lei referido foi encaminhado a esta comissão em 19/06/2006 para emissão do respectivo parecer, cabendo-nos relatar. **É o relatório.**

A presente proposição trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Wady José Jarjura, tem por finalidade criar a Casa do Cidadão, que prestará serviços de Assistência Judiciária Municipal, destinando seu atendimento as pessoas notadamente mais carentes do Município. Os serviços a que refere-se à proposição, estarão a disposição daqueles que provarão a insuficiência de recursos.

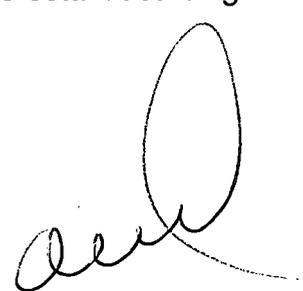
Analisando a proposição, verificamos ainda que a mesma autoriza ainda o Chefe do Poder Executivo a firmar convênios para ajudar na finalidade da presente do projeto, pois entendemos que no momento talvez não exista profissionais disponíveis e capacitados para desempenharem as novas funções. Concluindo, entendemos que o Projeto de Lei é de suma importância para o nosso Município, pois estará ajudando a suprir as necessidades de nossa população carente, terão mais facilidade em resolver seus litígios, estando ainda a mesma dentro dos padrões que esta Casa exige e opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 046/2006.**

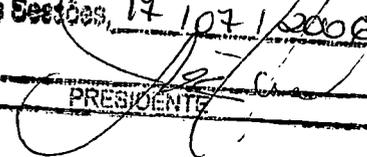
É o parecer.

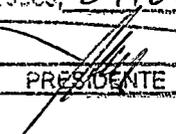
Sala das Sessões
Em 12 de Julho de 2006.

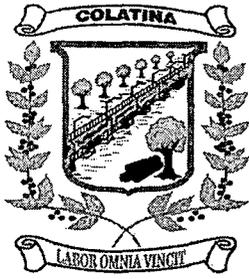

Charles Henrique Luppi
Presidente/relator


Marfúcio Pedro do Nascimento
Membro


Luiz Antonio Murad
Vice-Presidente

Aprovado em Primeira discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 17/07/2006

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 24/07/2006

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 25 de Julho de 2006.

Ofício Nº 404/2006

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF. Remessa (FAZ)

Prezado Prefeito,

Na oportunidade, encaminhamos cópia dos **Projetos de Lei Nºs 048 e 053/2006 de autoria do Poder Executivo Municipal e Projeto de Lei Nº 046/2006, de autoria do Vereador Wady José Jarjura**, aprovados na Sessão Ordinária do dia 24 de julho do corrente, para que se digne tomar as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, reitero as minhas cordiais saudações.

Atenciosamente


GENIVALDO JOSÉ LIEVORE
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
João Guerino Balestrassi
MD. Prefeito Municipal de Colatina

Nesta

Cx. Postal 242 - COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220
E-mail: camaracolatina@veloxmail.com.br

PABX/FAX.: (27) 3722.3444



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 11 de Setembro de 2006.

Ofício Nº 487/2006

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

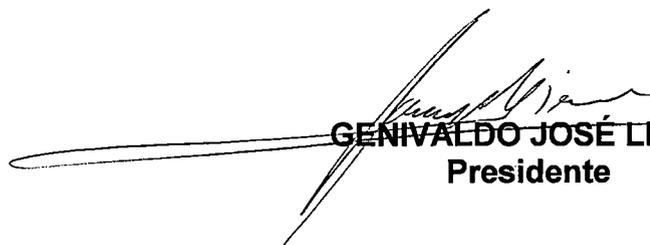
AO Prefeito Municipal de Colatina

REF.: Remessa (FAZ)

Prezado Prefeito,

Por intermédio do presente, encaminho a V. Sa., cópia das **Leis Promulgadas Nºs 5.225, 5.226, 5.227, 5.228 e 5.229, de 04 de Setembro do corrente**, conforme determina a Lei Orgânica do Município de Colatina.

Atenciosamente


GENIVALDO JOSÉ LIEVORE
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
João Guerino Balestrassi
DD. Prefeito Municipal de Colatina

Nesta.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Lei Promulgada Nº 5.228, DE 04 de Setembro de 2006.

Autoriza a Criação da Casa do Cidadão que prestará serviços de Assistência Judiciária Municipal.....

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu Vice-Presidente, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 66, da Constituição Federal e Parágrafo 3º do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, **PROMULGO** a seguinte:

Artigo 1º - Fica criada no Município de Colatina a **Casa do Cidadão que Prestará Serviços de Assistência Judiciária Municipal**, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Os serviços de Assistência Judiciária Municipal cuidarão do patrocínio e defesa dos direitos das pessoas comprovadamente sem recursos financeiros residentes e domiciliados no Município de Colatina.

Artigo 3º - Fica ainda autorizada o Chefe do Poder Executivo a firmar convênios com a Ordem dos Advogados do Brasil, Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e/ou Diretoria do Fórum desta Comarca e com entidades de Ensino Superior correlatas, para a finalidade exclusiva de melhor atender a Assistência Judiciária Municipal.

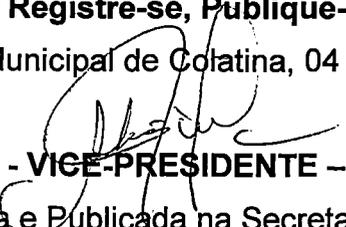
Artigo 4º - Aplicam-se a Assistência estendida aos necessitados, os dispositivos da Lei Nº 1.060, de 05 de Fevereiro de 1.950 e alterações posteriores, no que couber.

Artigo 5º - O Chefe do Poder Executivo procederá no prazo de 30 (trinta) dias a regulamentação, através de Decreto, estabelecendo inclusive as normas de aplicação da presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina, 04 de Setembro de 2006.


- VICE-PRESIDENTE -

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

- SECRETÁRIO -

E-MAIL: camaracolatina@veloxmail.com.br

Cx. Postal 242 - COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220

TELFAX: (27) 3722.3444